



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 015 **DE** 01 **DE** Fevereiro **DE 2013.**

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 019 Livro 22 Folha 67 Data 04/02/13
 Horas 14:00
 [Assinatura]
 FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a "COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI"

Tal medida tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, dependentes de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

Ocorre que constantemente o Município necessita atender requisições judiciais determinando a internação de drogaditos, como, não dispúnhamos de local específico, os mesmos eram encaminhados para clínicas fora do Município.

Ademais, visando corroborar com a entidade, o Município solicita autorização para locar um imóvel para o funcionamento da mesma, ressalvando que tal medida vem sendo adotada desde a gestão anterior.

Trata-se de uma necessidade premente em nossa Cidade, pois assim, os pacientes poderão ser tratados nesta Cidade, contando com amparo de familiares e assim, colaborando para sua ressocialização e readaptação junto à sociedade.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 01 de fevereiro de 2013.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

[Assinatura]
 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996
 04.02.13
 14:00

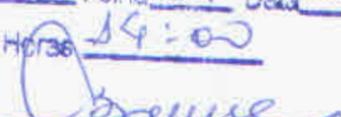
Aprovado em Sessão Ordinária do dia 05.02.13 - Czausse.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 01 DE Fevereiro DE 2013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 015 Livro 22 Folha 67 Data 04/02/13
Horas 14:00

FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros e locação de imóvel à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

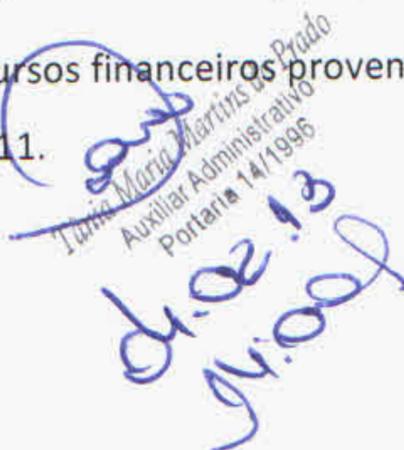
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a “**COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**”, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.821/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO BORGES DA SILVA**, portador do RG nº 1053533, SSP/GO e inscrito no CPF nº 290.638.681-20.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, dependentes de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

Art. 3º - Compete a **COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.


Tainá Maria Martins de Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel com área de 11.124,48 m² situado à Rua dos Lírios, 262, Qd. 11, Jardim Morada do Sol, de propriedade da Sra. Mari Nereide Palacio Gonzalez, que possa servir para instalação da **COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º A despesa com o aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 7º O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.004.10.302.0012.2056-339039-0243

07.004.10.302.0012.2056-339036-0242

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 01 de fevereiro de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Cópia fiel da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AGE
ALTERAÇÃO DE DIRETORIA DA
Comunidade Assistencial Terapêutica CASA DE DAVI
CNPJ 08.937.821/0001-60

Aos OITO dias do mês de JANEIRO de 2013 foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária da entidade. O presidente DOMICIANO DE LANA BARBOSA agradeceu a todos pela presença e falou da necessidade de renovação do quadro administrativo da Diretoria Executiva da Comunidade Assistencial Terapêutica CASA DE DAVI. Com a renúncia de Antonio de Lana Barbosa, propôs a eleição parcial dos membros e colocado em discussão foi eleito por aclamação e unanimidade o novo 1º. Tesoureiro, que acumulará ainda a função de Diretor Executivo, o SR. SEBASTIÃO BORGES DA SILVA, RG 1053533 SSP/GO e CPF 290.638.681-20. Os demais membros dos órgãos diretivos eleitos em 27 dias de junho de dois mil e doze (27-06-2012), permanecerão. O novo membro eleito foi empossado de imediato. O presidente deixou a palavra livre. Após algumas manifestações e nada mais a registrar, a reunião da AGE foi encerrada às 22:10 horas. E, para constar, eu, Silvana Irene Linhares da Silva, lavrei a presente ata, assinada por todos os presentes na reunião. (seguem-se as assinaturas).

Barra do Garças, 08 de janeiro de 2013.


DOMICIANO DE LANA BARBOSA

Presidente


SEBASTIÃO BORGES DA SILVA

Diretor Executivo


SILVANA IRENE LINHARES SILVA

Secretária



"Registro Civil e Notas"

Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT

RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

"Registro Civil e Notas"

Município e
Comarca de
Barra do Garças / M

RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

melc

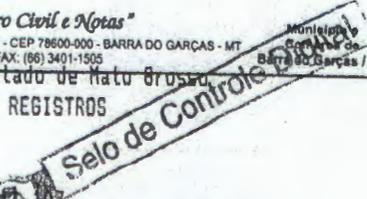
Protocolado sob nº 11/372

Livro: 10

REGISTRO nº 4114 Livro: A-11 Fls: 130

Barra do Garças-MT, 28/01/2013


 RENILDE SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO JULIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO


Cod. Atos: 107
AFK 23412 R\$ 48,60

RENILDE SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO JULIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO

**ESTATUTO CONSOLIDADO
DA
COMUNIDADE ASSISTENCIAL
TERAPÊUTICA CASA DE DAVI
CNPJ 08.937.821/0001-60**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA

COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÉUTICA CASA DE DAVI

CNPJ 08.937.821/0001-60

DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E LEGISLAÇÃO

Art. 1º - A COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÉUTICA CASA DE DAVI doravante denominada COMUNIDADE, fundada em 01 DE JANEIRO DE 2007 é uma sociedade civil sem fins econômicos, constituída como ONG, de duração indeterminada, com atuação junto à comunidade do Município de Barra do Garças, MT e municípios circunvizinhos, será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo 1º. - Para definição de sua personalidade como **pessoa jurídica**, a APM será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. - A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Parágrafo 3º. - COMUNIDADE aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

DAS FINALIDADES

Art.2º - A COMUNIDADE tem por finalidades:

- a) Assistência Social;
- b) Desenvolvimento de assistência terapêutica, educacional e cultural de pessoas dependentes de drogas (químico dependentes) e ainda assistência material e mental aos mesmos e seus familiares comprovadamente carentes;
- c) Orientar para que os seus assistidos sejam auxiliados para resgatarem sua cidadania e sua dignidade, garantindo melhor qualidade de vida;
- d) Dar abrigo e apoio psicológico aos assistidos e assistência médica e odontológica;
- e) Incentivar o preparo educacional, profissional e cultural para que os assistidos e seus dependentes possam ter meio de participar do mercado de trabalho;
- f) Promover atividades ocupacionais para os dependentes, a fim de evitar que se transformem em menores sujeitos à corrupção e marginalidade;
- g) Incentivar atividades de integração social que proporcionem lazer, saúde e desenvolvimento físico, mental e espiritual;
- h) Cooperar em parcerias com órgãos públicos municipais, estaduais e federais para melhor desenvolver as suas finalidades;
- i) Promover atividades culturais, educacionais e ambientais.

Art 3º - Os objetivos propostos nas finalidades serão viabilizados em parcerias com projetos junto aos órgãos públicos e instituições particulares, empresas, profissionais e outros.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A COMUNIDADE terá como órgãos constitutivos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria
- III - Conselho Deliberativo
- IV - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 6º - Cabe a Assembléia Geral:

- I - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho fiscal;
- II - Discutir, aprovar e reformar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

III - Aprovar o Plano de Trabalho, o Orçamento, o Plano de Aplicação e o Balanço Financeiro e Patrimonial da Associação.

IV - Deliberar sobre admissão, suspensão e exclusão de associados.

V – Discutir e deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da COMUNIDADE com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada no mês de NOVEMBRO de cada ano.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por dois terços (2/3) de seus sócios presentes.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da COMUNIDADE por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal e/ou por 1/5 associados, nos termos do Artigo 60 da Lei 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da COMUNIDADE.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dois dias, podendo ser reeleita indeterminadamente.

Art. 10º - A Diretoria da COMUNIDADE terá a seguinte composição:

Presidente;

Vice-Presidente

1º. Secretário

2º Secretária

1º. Tesoureiro

2º. Tesoureiro

Diretor Executivo

Art. 11º - Para o cargo de presidente deve ser pessoa com experiência no comprimento dos objetivos. Os demais cargos poderão ser preenchidos por obreiros associados.

Art. 12º - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 13º - Em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, caberá a Assembléia Geral Extraordinária eleger substitutos.

Art. 14º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 15º - Compete a Diretoria:

I - Administrar a COMUNIDADE ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente

II -deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da COMUNIDADE.

III -encaminhar ao Conselho fiscal o Balanço e o Relatório anuais, antes de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;

IV -exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

V -decidir os casos omissos;

VI -cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - Por iniciativa, controle e remanejamento da Diretoria, serão criados departamentos de apoio, com participação de voluntários sem remuneração ou vantagens indiretas, sendo criado inicialmente o Departamento de Relações Públicas.

Art. 16º -Compete ao Presidente:

I -convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II -representar a entidade em juízo e fora dele;

III -administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade, inclusive perante as instituições financeiras;

IV -ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência.

V -promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI -exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII -administrar a COMUNIDADE e divulgar suas finalidades;

VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 17º - Compete ao Vice-presidente:

I -auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II - assumir as funções do Presidente quando estiver impedido de exercê-las.

Art. 18º - Compete ao(à)(s) Secretário(a)(s):

I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc;

II - ler as atas em reuniões e assembleias;

III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V -conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

Art. 19º - Compete ao(à) Tesoureiro(a)(s):

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, A Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- IV - manter os livros contábeis (caixa, inventário do patrimônio e Diário) em dia e sem rasuras.

Parágrafo Único: O(a)s Tesoureiro(a) administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de **contabilista credenciado**.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º. - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da COMUNIDADE. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 21º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da COMUNIDADE entradas, saídas e aplicação de recursos emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - apontar a Assembléia Geral irregularidades, sugerindo medidas úteis a COMUNIDADE.
- V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da COMUNIDADE retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 - O Conselho Deliberativo será composto por todos membros da diretoria e do conselho fiscal, com funções deliberativas de cooperação e não decisão.

DIREITOS E DEVERES - Dos Sócios

Art. 23º. - O quadro social da COMUNIDADE é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

- I - associados fundadores;
- II - associados efetivos;
- III - associados beneméritos.

Parágrafo 1º - São considerados associados fundadores os que assinarem a Ata de Fundação.

- d) pais ou responsáveis;
- e) alunos maiores

Parágrafo 2º - São considerados associados efetivos todos aqueles que se inscreverem, preenchendo os quesitos básicos de obreiros evangélicos em comunhão.

Parágrafo 3º - São considerados associados beneméritos, aqueles que, sendo associados fundadores, efetivos ou pessoas da comunidade não associados, que contribuírem com relevante serviço ou contribuição para o desenvolvimento dos objetivos da COMUNIDADE.

Dos Direitos e Deveres

Art. 24º. - Constituem direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I - votar e ser votado;
- II - solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da COMUNIDADE e dos atos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 25º. - Constituem deveres dos sócios:

- I - conhecer e cumprir o Estatuto da COMUNIDADE;
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da UNIDADE.

Parágrafo 1º. - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 2º: A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

DAS REUNIÕES

Art. 26º. - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e Conselho Fiscal da COMUNIDADE.

DAS ELEIÇÕES

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 27º. - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão no mês de novembro, a cada quatro (4) anos, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer no ato da eleição ou data a ser determinada em acordo.

Art. 28º. - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (4) anos, permitida a reeleição.

Art. 29º. - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da COMUNIDADE, respeitando-se o prazo da administração anterior.

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Dos Recursos

Art. 30º. - Os meios e recursos para atender os objetivos da COMUNIDADE serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos associados
- b) convênios
- c) subvenções diversas (privadas e oficiais)
- d) doações
- e) promoções e campanhas
- f) outras fontes.

Art. 31º. - Os recursos financeiros da COMUNIDADE serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário local, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

DA APLICAÇÃO

Art. 32º. - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação.

Art. 33º. - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da COMUNIDADE.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º. - A COMUNIDADE somente poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da COMUNIDADE, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º. - Os associados não respondem pelas obrigações da COMUNIDADE pelos compromissos assumidos em nome da COMUNIDADE nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 1º. - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 2º: A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Art. 36º. - A COMUNIDADE não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 37º. - A COMUNIDADE constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em assembléia.

Art. 38º. - Nos termos do R.I.R. - Regulamento do Imposto de Renda, a entidade deverá investir 20% (vinte por cento) dos valores recebidos, com exceção de verbas oficiais com fins específicos, o que será definido em planejamento e contabilidade mantida com assessoria técnica inerente credenciada.

Art. 39º. - O presente Estatuto só poderá ser alterado por ato da Assembléia Geral.

Art. 40º. - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela AGE e registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca.

Art. 41º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 27 de junho de 2012.

Presidente: **DOMICIANO DE LANA BARBOSA**

1º. Secretário: **INESIO JONER**

Diretor Executivo: **SEBASTIAO BORGES DA SILVA**



Melc

"Registro Civil e Notas"

RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78800-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT



"Registro Civil e Notas"

RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78800-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e
Comarca de
Barra do Garças

Protocolado sob nº 173/13 Livro: 10
REGISTRO nº 4115 Livro: A-11 Fis: 131
Barra do Garças-MT, 28/01/2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107

AFK 23415 R\$ 48,60

RENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO

RENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO

PARECER Nº 020/2013

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 015/2013, de 01 de fevereiro de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros e locação de imóvel à entidade que menciona.”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a internação de drogaditos é necessidade permanente em nosso município, uma vez que são constantes as requisições judiciais nesse sentido, assim a parceria com a entidade apenas traria benefícios para o município que passaria a contar com um local para o abrigo desses drogaditos não mais precisando encaminhá-los para clínicas fora da cidade.

A mensagem salienta ainda que a administração passada já arcava com a locação de um imóvel para entidade.

Já o projeto autoriza o prefeito a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e a locar o imóvel discriminado no art, 5º pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para entidade que menciona. Traça ainda as competências da Prefeitura e da Entidade, arts. 3º e 4º. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, *“destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”*.

Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

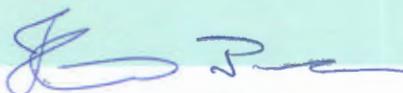
No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de fevereiro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 05/02/13
Carvalho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 015/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 02 de 2013

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Am
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 05/02/13
Ossauer

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 015/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 02 de 2013.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Verª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Verº. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 05/02/13
[Signature]

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 015/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de
02 de 2013.

[Signature]
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYER DE AGUIAR
Presidente

[Signature]
Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

[Signature]
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 015/13 - Poder Executivo no Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD		NÃO COMPARECEU	
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYER DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 05.02.13 - Czarine*